

# Jornal Oficial do Município



## Águas de Lindóia

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano II | Edição 227



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

## **PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**Decretos**

**Portarias**

**Editais**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

## **SAAE AMBIENTAL**

**Licitações e Contratos**

**Chamadas Públicas**

**3**

**3**

**3**

**4**

**9**

**9**

**9**

**9**

**10**

**10**

**10**

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº273****De 13 de setembro de 2021**

*“Dispõe sobre a regulamentação do intervalo intrajornada para repouso e alimentação dos empregados públicos da Administração Direta e Indireta da Estância de Águas de Lindóia, e dá outras disposições correlatas”.*

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os empregados públicos integrantes dos quadros da Administração Direta e Indireta do Município da Estância de Águas de Lindóia cumprirão a jornada de trabalho fixada em lei, para os respectivos empregos e funções, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Art. 2º Em qualquer emprego ou função, cuja duração exceda de 6 (seis) horas diárias, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora, não podendo exceder de 2 (duas) horas, observadas as disposições constantes do artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 1º Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Art. 3º A Administração Direta e as Autarquias ficam autorizadas a realizarem o elastecimento do intervalo intrajornada dos seus respectivos empregados públicos municipais, com possibilidade de sua ampliação até 4 (quatro) horas diárias, de acordo com as necessidades do serviço público e mediante justificativa do titular da Secretaria Municipal ou Dirigente de Autarquia a qual o empregado está vinculado, desde que observada a existência de acordo individual escrito, convenção coletiva devidamente registrado no Órgão Competente ou acordo coletivo de trabalho também registrado.

§ 1º Observada à presença dos requisitos constantes do caput deste artigo para exercício da jornada com a ampliação do intervalo intrajornada, o empregado deverá iniciá-la em cinco dias úteis após a formalização do acordo individual ou sua notificação nas demais hipóteses.

§ 2º A ampliação do intervalo intrajornada de que trata o caput deste artigo não caracterizará horário extraordinário de trabalho.

§3º O elastecimento de que trata o presente artigo deve observar rigorosamente o limite interjornada estabelecido pelo art. 66 da CLT.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, aos 13 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

**LEI Nº 3265****De 24 de junho de 2021**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil “Lar São Camilo de Lélis” e dá outras providências”.*

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, no importe de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), à Organização da Sociedade Civil “LAR SÃO CAMILO DE LÉLIS”, estabelecida a Rua Araras, nº 76, Bairro dos Francos, na cidade da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, devida e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 44.845.568/0001-89.

Art. 2º A transferência de que trata esta Lei obedecerá aos ditames do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e terá como objetivo a execução de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, para acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência em situação de risco pessoal, a fim de garantir a proteção integral.

Parágrafo único. Os valores deverão ser repassados neste exercício, salvo cabal justificativa - que implique, necessariamente, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

02	Prefeitura do Município da Estância de Águas de Lindóia
02.10	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
021001	Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
08.244.0028.2074.0000	Repasso de Recursos Públicos ao Terceiro Setor
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais - Fonte Recurso Próprio – R\$ 70.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, aos 13 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

## Decretos

### DECRETO Nº 3567

De 14 de setembro de 2021

*“Altera o Decreto nº 3557, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, no Município da Estância de Águas de Lindóia, consoante preceitua o §4º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021”.*

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do §1º do Art. 4º do Decreto nº 3557, de 31 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...).

.....  
§1º (...).

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 2º (segundo) grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Diretores, dos Chefes vinculados à Administração Pública Lindoiense;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos advindos da Lei Aldir Blanc, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, desses profissionais;

Art. 2º O Art. 7º do Decreto nº 3557, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O interessado deve comprovadamente residir, domiciliar e exercer atividades culturais similares aos projetos artísticos para os quais pleiteia o prêmio, no Município de Águas de Lindóia, cabendo ainda ao mesmo, se responsabilizar por todos seus dados e informações, mediante autodeclaração, que será o documento indispensável na composição da convocação editalícia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, aos 14 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

### DECRETO Nº3568

De 14 de setembro de 2021.

*“Dispõe sobre a substituição do presidente da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, nomeada nos termos do Decreto nº 3558, de 31 de agosto de 2021, e dá outras providências”.*

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Para compor a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, na qualidade de representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, fica nomeado Lauro Sérgio Franco, Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, em substituição a Joel Raimundo de Souza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 14 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA Prof.<sup>a</sup> CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300  
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 3569

De 14 de setembro de 2021

“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** a autorização contida na Lei nº 3215/2020 (Lei Orçamentária Anual para 2.021);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais), a saber:

#### **02 Poder Executivo**

#### **02.03 Secretaria Municipal da Fazenda**

#### **02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
83	339040.00	04.123.0010.2.010	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	110.000	01	R\$ 33.000,00
93	339091.00	28.843.0010.2.018	Sentenças Judiciais Outras	110.000	01	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 53.000,00</b>

**Art. 2º** - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) será coberto com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

#### **02.03 Secretaria Municipal da Fazenda**

#### **02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
81	339035.00	04.123.0010.2.010	Serviços de Consultoria	110.000	01	R\$ 32.000,00
82	339039.00	04.123.0010.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 47.000,00</b>

#### **02.03.02 Setor de Orçamento e Contabilidade**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
100	339039.00	04.123.0010.2.011	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.000,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

RUA Prof.<sup>a</sup> CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300  
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, aos 14 de setembro de 2021.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
- Prefeito Municipal -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA Prof.<sup>a</sup> CAROLINA FROES, 321 – CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300  
CAIXA POSTAL 01 – ÁGUAS DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 3570** **De 14 de setembro de 2021**

“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

**GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** a autorização contida na Lei nº 3215/2020 (Lei Orçamentária Anual para 2.021);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), a saber:

#### **02 Poder Executivo**

#### **02.07 Secretaria Municipal de Educação**

#### **02.07.01 Secretaria Municipal de Educação e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
195	339039.00	12.122.0032.2.004	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.001	01	R\$ 2.000,00
198	339039.00	12.122.0032.2.017	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01	R\$ 10.000,00
202	449052.00	12.122.0032.2.020	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	200.001	01	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 22.000,00</b>

#### **02.07 Secretaria Municipal de Educação**

#### **02.07.02 Ensino Fundamental**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
207	339030.00	12.361.0030.2.027	Material de Consumo	220.001	01	R\$ 18.000,00
210	339030.00	12.361.0030.2.033	Material de Consumo	220.001	01	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 38.000,00</b>

#### **02.07 Secretaria Municipal de Educação**

#### **02.07.04 Ensino Fundamental – Transporte de Alunos**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

RUA Prof.<sup>a</sup> CAROLINA FROES, 321 - CEP 13.940-000 FONE: (19) 3924-9300  
CAIXA POSTAL 01 - ÁGUAS DE LINDÓIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
227	339030.00	12.361.0046.2.041	Material de Consumo	220.001	01	R\$ 10.000,00
231	339039.00	12.361.0046.2.041	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	220.001	01	R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>

**Art. 2º** - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será coberto com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

### 02.07 Secretaria Municipal de Educação

#### 02.07.08 Ensino Superior

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
252	339018.00	12.364.0048.2.04 2	Auxílio Financeiro a Estudantes	110.000	01	R\$ 50.000,00
	<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 50.000,00</b>

### 02.07 Secretaria Municipal de Educação

#### 02.07.11 Ensino Médio

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
273	339018.00	12.362.0052.2.09 6	Auxílio Financeiro a Estudantes	110.000	01	R\$ 30.000,00
	<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 14 de setembro de 2021.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
- Prefeito Municipal -



## Portarias

### PORTARIA Nº 12.654 De 14 de setembro de 2021

*“Designa os membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Apoio Cultural da Lei Aldir Blanc, nos termos do parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 3557, de 31 de agosto de 2021”.*

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.812, de 04 de abril de 1.990.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Apoio Cultural da Lei Aldir Blanc, a saber:

- I – Marcelo Bomfim Mariana - CPF: 264.956.168-80
- II – Camila Pereira de Moraes - CPF: 099.738.536-79
- III – Murilo Kammer – CPF: 290.000.608-26

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Apoio Cultural da Lei Aldir Blanc avaliar a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação, o impacto e o processo criativo do projeto proposto, observando, para tanto, os termos do Edital.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão, ora constituído, não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 14 de setembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal –

## Editais

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JOSÉ ARMANDO MANTUAN, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA para a APRESENTAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS À LUZ DO CUMPRIMENTO DO NOVO MARCO REGULATÓRIO DE SANEMANETO BÁSICO, a realizar-se às 14 h, no dia 28 de setembro de 2021, no Salão Principal da Prefeitura Municipal, sito à Rua Professora Carolina Fróes, Nº 321, Bairro Centro, Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, para o que CONVIDA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas,

entidades representativas de classes e de categorias profissionais e a população em geral, respeitando os critérios de distanciamento, com a seguinte proposta:

1. Apresentação da implementação da taxa de manejo de resíduos sólidos à luz do cumprimento do novo marco regulatório de saneamento básico;

OBS.: será controlado o número de pessoas em função da capacidade de lotação da Câmara Municipal, em função do respeito ao distanciamento necessário a fim de atender os protocolos de saúde referente à pandemia do COVID 19.

Águas de Lindóia, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ ARMANDO MANTUAN

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Departamento de Compras e Licitações o(s) seguinte(s) processo(s):

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A PREMIAÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DA ARTE E CULTURA PARA PRODUÇÃO DE PROJETOS, APRESENTAÇÕES CULTURAIS E FORMAÇÕES CULTURAIS COM BASE AO INCISO III DO ART. 2º DA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL. As inscrições estarão abertas de 15/09/2021 às 08h00 min a 06/10/2021 as 09h30 min, conforme o Edital. Sessão de abertura dos envelopes: a partir das 09h e 45min no dia 06/10/2021. Período de Disponibilização do Edital: De 15/09/2021 até 06/10/2021.

Disponibilização: Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Profª Carolina Fróes, 321, Centro, Águas de Lindóia - SP, mediante o recolhimento de R\$ 15,00 (Quinze Reais) ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal [www.aguasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br)

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos – Diderot Camargo Netto – Secretário Municipal de Administração.

**SAAE AMBIENTAL****Licitações e Contratos****Chamadas Públicas**

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA REGISTRO CADASTRAL PARA INTERESSADOS, INCLUSIVE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. O Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia/SP, através do Departamento de Compras e Licitações, com base no artigo 34, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 2993/16 de 02 de agosto de 2016, torna público que se encontra aberto a qualquer interessado em participar de certames licitatórios, a obtenção do Registro Cadastral ou a renovação deste aos já cadastrados, apresentação (ou atualização) dos documentos previstos nos artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93. Os interessados poderão consultar os documentos exigidos, inclusive baixar requerimento no site [www.saaeaguasdelindoia.com.br](http://www.saaeaguasdelindoia.com.br), ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos à Alameda Rotary, 60 – Centro.

Águas de Lindóia, 13 de setembro de 2021

JOÃO BATISTA ORRU

PRESIDENTE.